



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**  
Casa Comendador Cícero Leite

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 011/2021**

**DISPÕE SOBRE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, COMO SOLUÇÃO A SER UTILIZADA PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA DURANTE OS EFEITOS DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 20, inciso I da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, emitida pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

**Considerando** o agravamento da pandemia do COVID-19;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam definidas neste Ato as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e as regras e rito de procedimentos para realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Conde (PB).

**Art. 2º** Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal serão realizados de forma controlada e limitada, com higienização dos ambientes de trabalho para evitar a infecção e a propagação do “coronavírus”, sob a supervisão da Mesa Diretora e dos Secretários da respectiva área de atividade para tratarmos os assuntos de interesse público municipal.

**§1º** No ambiente de trabalho serão observadas as regras de distanciamento social, disponibilizando-se álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares, servidores e visitantes.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**  
Casa Comendador Cícero Leite

§ 2º O número de servidores será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

**Art. 3º** Não será permitido o trabalho “in loco” dos servidores:

I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldades de respirar;

III – gestantes e lactantes;

IV – que utilizam medicamentos imunossupressores.

**Parágrafo único.** Os servidores na situação dos incisos I, III e IV, quando possível, realizaram os serviços em regime de teletrabalho.

**Art. 4º** O acesso à sede da Câmara Municipal fica restrito aos vereadores, servidores, profissionais dos veículos de imprensa e pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 1º Será aplicado um sistema de rodízio dos servidores desta Casa Legislativa, sob o controle da chefia imediata.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob regime de teletrabalho.

**Art. 5º** Como medidas individuais recomenda-se que servidores e vereadores com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, ausentando-se do seu trabalho na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor comunicará ao chefe imediato que fará o abano das faltas.

**Art. 6º** Durante as sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias só serão permitidas nas dependências da Câmara Municipal vereadores, servidores, profissionais dos veículos de imprensa ou pessoas autorizadas pela Presidências.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 8** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, “Casa Comendador Cícero Leite”, em 01 de março de 2021.

  
Ver. Luzimar Nunes de Oliveira  
Presidente

  
Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho  
Vice-Presidente

  
Ver. Munique Marinho de Lima Rolim  
1º Secretária

  
Ver. Josemar Antunes Feitosa  
2º Secretário

  
Ver. Flávio Melo de Sousa  
3º Secretário